



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1. Resumo

Este estudo analisa os aspectos econômicos, orçamentários e financeiros relacionados ao Projeto de Lei (PL) que "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências".

### 2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II- compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### 3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) verificar se a despesa decorrente do Projeto de Lei (PL) se classifica como obrigatória de caráter continuado;
- 2) verificar a existência de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado;
- 3) estimar o valor do aumento da despesa decorrente do PL para o período 2025-2027 (entrada em vigor estabelecida em



## PREFEITURA DE UNAI

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNPJ 18.125.161/0001-77

- 4) estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto PL para o período 2025- 2027, caso a despesa não possa ser classificada como irrelevante, considerando, para o caso das despesas obrigatórias de caráter continuado, a origem de recursos para seu custeio; e
- 5) avaliar o risco que o impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL representa para o cumprimento das metas fiscais fixadas para o período 2023-2025 pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

### 3.1. Classificação da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

O PL em análise não fixa objetivamente um período igual ou inferior a 2 exercícios para a despesa derivada da iniciativa de expansão da ação governamental. Assim sendo, considerou-se a despesa corrente como obrigatória de caráter continuado.

### 3.2. Existência de Recursos para o Custeio da Despesa como Obrigatória de Caráter Continuado

Quanto à disponibilidade de recursos para o custeio da despesa obrigatória de caráter continuado, o PL em análise não aponta objetivamente qual será a origem dos recursos para custear as despesas decorrentes da criação dos cargos.

Desta forma, considerou-se que a estratégia de governo será tornar medidas de redução de despesas de natureza semelhante (despesas com pessoal e encargos sociais) e/ou elevar de forma permanente a arrecadação de receitas correntes .

### 3.3. Estimativa do Aumento da Despesa

Na estimativa de aumento da despesa, foram considerados os **potenciais efeitos** do PL apenas no período 2025-2027.

Especificamente, as premissas adotadas foram:

- 1) ocupação de 100% das vagas criadas a partir de março de 2025;
- 2) inflação de 4% e 5% para os exercícios de 2026 e 2027;
- 3) encargos patronal de 14,943% (12% Patronal e 2,943% de RAT).

### 3.4. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada quando o aumento da despesa não pode ser classificado como irrelevante. Assim sendo, há necessidade de se estimar o impacto orçamentário-financeiro conforme relatório anexo.





## PREFEITURA DE UNAI

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CNPJ 18.125.161/0001-77

### 3.5. Considerações sobre as Metas Fiscais

Quanto à limitação legal para a despesa com pessoal e encargos sociais estabelecida pela LRF, o demonstrativo da despesa total com pessoal do Município (Executivo) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apontou, para o exercício de 2024 (3º Quadrimestre), o percentual de aplicação foi equivalente à 51,58 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, um pouco acima do limite prudencial (51,30% - LRF, Artigo 22, § único), mantendo margem segura com relação ao teto (54% - LRF, Artigo 20, inciso III, alínea "b").

Além disso, as metas fiscais não serão prejudicadas devido ao contingenciamento de despesas e principalmente pelo incremento de receitas, através de medidas rigorosas de cobranças das receitas tributárias dentre outras medidas possíveis.


### 4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que o aumento da despesa não é considerado irrelevante e representa risco potencial muito baixo para as metas fiscais (resultados primário, nominal e orçamentário) estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Finalmente, para que o PL tenha efeito neutro sobre a posição do município quanto à limitação da despesa com pessoal e encargos sociais em cotejo com a Receita Corrente Líquida (RCL), será necessário reprogramar despesas pertencentes às mesmas categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado.

Alternativamente, também é válida a estratégia de eliminar despesas pertencentes a outras categorias econômicas e grupos nos valores do aumento estimado e, ao mesmo tempo, garantir o incremento nominal permanente do Poder Executivo permaneça estável nos horizontes de planejamento e de ajustamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Unai, 25 de fevereiro de 2025.

  
**JULIANO BORGES DE LIMA**  
Secretário de Fazenda e Planejamento



**Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro**

**Projeto de Lei nº "Altera a Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, reorganiza e reestrutura e estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências"**

Grupo/Categoria	Cod.	Nomenclatura	Qtde. Atual	Criada pelo Projeto de Lei	Vencimento	Impacto no exercício de 2025	Impacto no exercício de 2026	Impacto no exercício de 2027
NE	1.01	Assessor Municipal	6	3	R\$ 13.287,68	R\$ 451.648,40	R\$ 552.629,49	R\$ 580.260,97
NE	1.01	Procurador-Geral	1	0	R\$ 13.287,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Gabinete	1	0	R\$ 9.685,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Recursos Humanos	1	0	R\$ 9.685,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia	1	0	R\$ 9.685,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.01	Superintendente de Ações e Serviços de Saúde	1	1	R\$ 9.685,81	R\$ 109.740,22	R\$ 134.276,32	R\$ 140.990,13
DAS	2.01	Superintendente de Desenvolvimento do Ensino	1	1	R\$ 9.685,81	R\$ 109.740,22	R\$ 134.276,32	R\$ 140.990,13
DAS	2.01	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1	0	R\$ 9.685,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Assessor Jurídico da Procuradoria Geral	5	0	R\$ 8.076,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Controlador-Geral do Município	1	1	R\$ 7.748,64	R\$ 87.792,04	R\$ 107.420,88	R\$ 112.791,92
DAS	2.02	Coordenador Especial	1	0	R\$ 7.748,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.02	Coordenador de Projetos e Convênios	1	0	R\$ 7.748,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Secretário Adjunto	4	0	R\$ 7.209,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Secretário Executivo de Gabinete	1	1	R\$ 7.209,34	R\$ 81.681,79	R\$ 99.944,49	R\$ 104.941,71
DAS	2.03	Diretor Clínico do Hospital Municipal	1	0	R\$ 6.401,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.03	Diretor Técnico do Hospital Municipal	1	0	R\$ 6.401,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAS	2.04	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	1	R\$ 6.401,00	R\$ 72.523,37	R\$ 88.738,39	R\$ 93.175,31
DAS	2.04	Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	1	1	R\$ 6.401,00	R\$ 72.523,37	R\$ 88.738,39	R\$ 93.175,31
DC	3.01	Diretor de Departamento	45	45	R\$ 4.348,70	R\$ 2.217.187,15	R\$ 2.712.913,41	R\$ 2.848.559,08
DC	3.01	Diretor do Museu Municipal	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31
DC	3.01	Diretor da Biblioteca Municipal	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31
DC	3.01	Gerente de Terminal Rodoviário	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31
DC	3.01	Diretor da Escola de Música	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31
DC	3.01	Gerente de Cemitérios	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31
DC	3.01	Gerente do Centro Público de Promoção do Trabalho	1	1	R\$ 4.348,70	R\$ 49.270,83	R\$ 60.286,96	R\$ 63.301,31



DC	3.01	Gerente de Abrigo Institucional	2	0	R\$ 4.348,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.02	Diretor de Unidade Educacional III	10	0	R\$ 4.065,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Diretor de Unidade Educacional II	12	0	R\$ 3.695,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.05	Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	0	R\$ 2.660,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Coordenador de Unidade Educacional	7	0	R\$ 2.812,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.03	Secretário Escolar	14	14	R\$ 2.677,53	R\$ 424.709,16	R\$ 519.667,08	R\$ 545.650,44
DC	3.04	Diretor de Unidade Educacional I	8	0	R\$ 3.178,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Vice-Diretor da Escola de Música	1	1	R\$ 2.174,36	R\$ 24.635,53	R\$ 30.143,63	R\$ 31.650,81
DC	3.06	Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	0	R\$ 2.433,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Assistente de Secretaria	10	0	R\$ 2.677,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC	3.06	Assistente de Serviços Especiais	10	10	R\$ 2.174,36	R\$ 246.355,32	R\$ 301.436,28	R\$ 316.508,09
DC	3.06	Assistente de Transporte Escolar	2	2	R\$ 2.174,36	R\$ 49.271,06	R\$ 60.287,26	R\$ 63.301,62
DC	3.07	Chefe de Divisão	40	40	R\$ 2.174,36	R\$ 985.421,26	R\$ 1.205.745,11	R\$ 1.266.032,36
DC	3.07	Chefe da Junta de Serviço Militar	1	1	R\$ 2.174,36	R\$ 24.635,53	R\$ 30.143,63	R\$ 31.650,81
						R\$ 5.253.489,40	R\$ 6.428.082,46	R\$ 6.749.486,58
FA	2.01	Corregedor	1	0	R\$ 2.079,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FA	2.02	Coordenador de Serviços e Programas da Saúde	13	0	R\$ 1.702,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FA	2.02	Coordenador de Serviços Sociais	4	4	R\$ 1.702,74	R\$ 77.168,32	R\$ 94.421,88	R\$ 99.142,97
						R\$ 77.168,32	R\$ 94.421,88	R\$ 99.142,97
FG-01		Função Gratificada	19	11	R\$ 2.174,36	R\$ 270.990,85	R\$ 331.579,90	R\$ 348.158,90
FGS-01		Função Gratificada Saúde	3	0	R\$ 2.174,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGL-01		Função Gratificada Licitação	4	4	R\$ 2.174,36	R\$ 98.542,13	R\$ 120.574,51	R\$ 126.603,24
FG-02		Função Gratificada	29	11	R\$ 1.087,16	R\$ 135.492,81	R\$ 165.786,75	R\$ 174.076,09
FGS-02		Função Gratificada Saúde	4	0	R\$ 1.087,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGL-02		Função Gratificada Licitação	2	2	R\$ 1.087,16	R\$ 24.635,06	R\$ 30.143,05	R\$ 31.650,20
FG - Comdec		Função Gratificada (Comdec)	4	0	Especificado na Lei n.º 2.289/2005		R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 529.660,84	R\$ 648.084,22	R\$ 680.488,43
						R\$ 5.860.318,56	R\$ 7.170.588,55	R\$ 7.529.117,98
Total com 12% Patronal + 2,943 RAT						R\$ 6.736.025,97	R\$ 8.242.089,60	R\$ 8.654.194,08
Cargos Extintos (123) Ação de Inconstitucionalidade nº 1.000.20.025348/000						-R\$ 4.829.846,43	-R\$ 5.909.719,95	-R\$ 6.205.205,95
Total do Impacto Anual						R\$ 1.906.179,53	R\$ 2.332.369,65	R\$ 2.448.988,13
Receita Corrente Líquida Ajustada						R\$ 571.141.097,03	R\$ 628.255.206,73	R\$ 691.080.727,40
% sobre a RCL						0,33375	0,37125	0,35437

Unai-MG, 25 de fevereiro de 2025

*Juliano Borges de Lima*  
**JULIANO BORGES DE LIMA**  
 Secretário de Fazenda e Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44\*.\*\*6-\*4 em **25/02/2025 17:40:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1794.6440.141E.X88K.8061**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **310.FC6** - Tipo de Documento: **ESTUDO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44\*.\*\*6-\*4 , em **25/02/2025 - 17:40:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 17X1.5840.141V.331K.8204

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

